



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 36 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, que “*Institui o Código Tributário Municipal.*”

Altere-se a redação do Art. 431 do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, com a seguinte redação:

“Art. 431. Aplica-se, supletiva e subsidiariamente, ao Processo Administrativo Tributário e Fiscal, no que couber, as normas processuais civis, bem como a legislação federal e estadual que disponha sobre processo administrativo, desde que compatível com o interesse local.

Ubá/MG, 03 de setembro de 2025.

VEREADOR RENATO VIEIRA

JUSTIFICATIVA

A inclusão da legislação federal e estadual que dispõe sobre processo administrativo como fonte supletiva e subsidiária para o Processo Administrativo Tributário e Fiscal municipal visa conferir maior segurança jurídica, harmonização normativa e eficiência procedural. Trata-se de medida que evita lacunas e divergências interpretativas, assegurando que o processo administrativo local esteja alinhado às normas gerais já consolidadas em âmbito nacional e regional, sem prejuízo da autonomia legislativa do Município prevista na Constituição Federal.